GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 22/2022

EMENTA: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

AUTOR: Mesa Diretora

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/03/2022

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria da Mesa diretora, tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na ordem de 10,80%(dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no período anual compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022.

Em sua justificativa, o proponente informa que, O art. 37, X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a reposição da remuneração dos servidores públicos e dos subsídos sejam realizadas por lei específica.

Sobre o tema, a Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, em seu art. 34, assim estabelece:

"Art. 34.

Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria. Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC – Índice acional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Adicionalmente, informa que a Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelece em seu art. 5º que "os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Vale ressaltar que a concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Em relação a questão orçamentária e financeira, o parecer jurídico recomenda à Comissão de Orçamento e Finanças que promova diligências, no sentido de averiguar e analisar se a despesa gerada está compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e se encontra dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (limitado a 54%).

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, incluindo-se os detentores de mandato eletivo.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 22/2022 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 17:30:59 -03:00

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 22/2022.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 08:41:53 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 18:36:49 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 17:39:12 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 18:06:07 -03:00